



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI N° 4.770, DE 3 DE JULHO DE 2.006

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 98/06, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado junto à Secretaria de Serviço Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ART. 2º – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I- 6 (seis) membros representantes do Poder Público, das seguintes áreas:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Serviço Social;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

II- 6 (seis) membros da Sociedade Civil, sendo:

a) 3 (três) representantes da Sociedade Civil que se dediquem a trabalhos com idosos ou que possam ser seus representantes;

b) 3 (três) representantes de Entidades, Associações ou grupos da Terceira Idade.

§ 1º – O Conselheiro de que trata o inciso I, alínea “a”, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – Os Conselheiros de que trata o inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, serão indicados pelos Secretários das respectivas Secretarias.

§ 3º – Os Conselheiros de que trata o inciso II, alíneas “a” e “b”, serão indicados dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 4º – O comprovante de atuação de que trata o parágrafo anterior, em situações em que o interessado em compor o Conselho não seja de nenhuma organização voltada ao segmento, ficará a cargo da Secretaria de Serviço Social, através do Órgão Gestor, que após avaliação sobre a atuação da pessoa junto à comunidade fará a expedição do documento.

ART. 3º – O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Mesa Diretora que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que serão escolhidos entre seus membros titulares e empossados pela Secretária Municipal de Serviço Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, se reeleitos.

ART. 4º – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, assim como aos grupos de trabalho, os meios necessário ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento municipal.

ART. 5º – Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerando, seu trabalho, como serviço público relevante.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 3.707, de 11 de novembro de 1.999 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos três de julho de dois mil e seis.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

GENFALBANI BORINI
Secretária de Serviço Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas